

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 124 PAGINAS

N.º 3.409 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1991 ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	17
Secretaria	17
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	18
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	24
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	41
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	61
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	92
EDITAIS JUDICIAIS	93
Capital	93
Interior	97
DIVERSOS	112
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	112
JUSTIÇA DO TRABALHO	113
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	114
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34498, datado de 16 de novembro de 1989, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 112, de 04 de fevereiro de 1991, para que do mesmo passe a constar que o Decreto Judiciário ali retificado é o de nº 10, de 23 de janeiro de 1990, e não como constou.

Curitiba, 16 de maio de 1991.

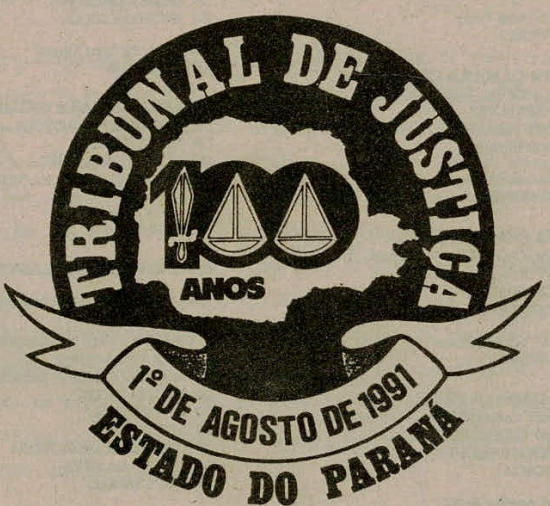
Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 528
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15896, datado de 24 de abril do corrente ano, resolve

EXONERAR

pedido e a partir de 04 de abril do ano em curso, CLAUDIO EMUNO,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:
Na página 124 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MAITOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Osvaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2º e 4º QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2º e 4º TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATTUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2º e 4º QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1º e 3º QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1º e 3º TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2º e 4º QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2º e 4º TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2º e 4º QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS. O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

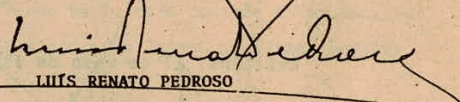
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 530

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44071, datado de 14 de dezembro de 1990, resolve

READMITIR

NEIL JONHSON, no cargo de Escrivão da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, de acordo com o artigo 103, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

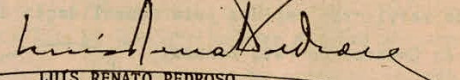
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 531

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16325, datado de 29 de abril do ano em curso, resolve

ADMITIR

MARIA SALETE VERGÍLIO ANGELO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 532

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15219, datado de 19 de abril do ano em curso,

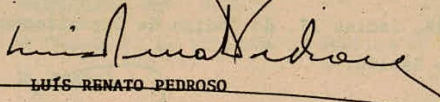
RESOLVE

conceder aposentadoria, por invalidez, a HERCÍLIO LEITE DE PAULA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro

=====

do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Xambê, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

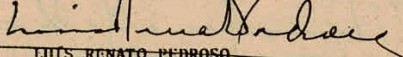
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 529

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40145, datado de 16 de novembro de 1990, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 618, de 12 de dezembro de 1990, relativo a concessão de aposentadoria, a pedido, a ORIVAL GONÇALVES, no cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Joaquim Távora, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviço extraordinário e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a ser calculada sobre a maior média percebida em doze (12) meses, conforme o artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculado na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal.

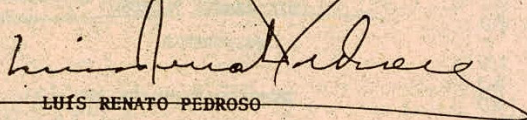
Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

de Auxiliares da Justiça da Comarca de Carlópolis, com próventos integrais, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, 35, inciso I, da Constituição Estadual, 138, inciso I da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais trienais nos termos do artigo 3º, da Lei nº 12/64; de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, na forma do artigo 10, da Lei nº 7784/85, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81; da gratificação de Porteiro de Auditório conforme artigo 4º, "in fine" da Lei nº 6592/74; e da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

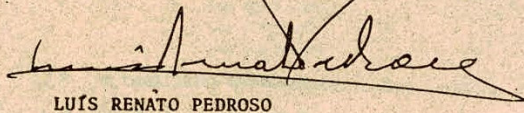
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 533

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10822, datado de 20 de março do ano em curso, resolve

A D M I T I R

BEATRIZ TEREZINHA BORSOI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente Administrativo, nível 10, do Quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 852

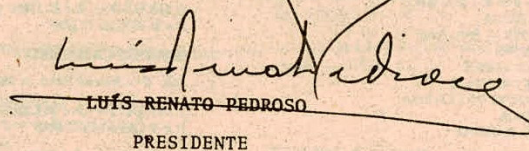
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17239, datado de 06 de maio do corrente ano, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

do egrégio Tribunal de Alcada do Estado, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 853

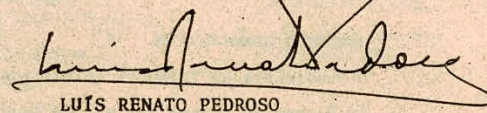
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18786, datado de 14 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HIROSE ZENI, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, oito (08) dias de licença, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 854

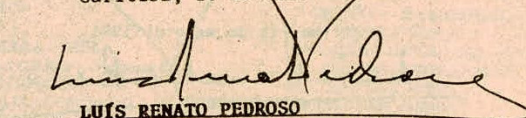
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17746, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 402, de 04 de março do ano em curso, referente a designação da Doutora LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, para atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 855

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 18761, datado de 14 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Londrina, a se afastar do exercício de suas funções
nos dias 17, 18 e 19 de maio do ano em curso, a fim de partici-
par do XXXV Seminário Regional da Magistratura e II Encontro In-
ter-Estadual Paraná-Santa Catarina, a realizar-se na Comarca de
União da Vitória.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 856

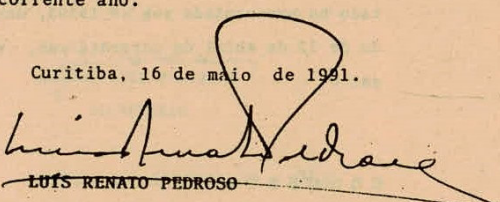
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 15662, datado de 23 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Co-
marca de Castro, a se afastar do exercício de suas funções no dia
19 de abril do corrente ano.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 857

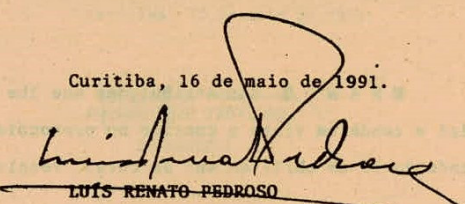
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 18745, datado de 14 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de
Arapoti, a celebrar o casamento de Henk Salomons e Luciane Fer-
nandes Teixeira, a realizar-se no dia 20 de julho do ano em cur-
so.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 858

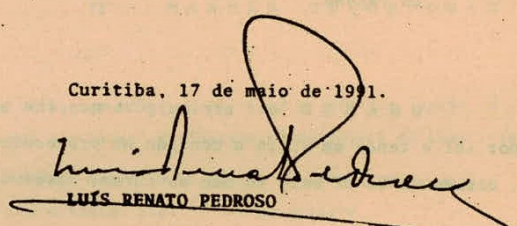
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 18490, datado de 13 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora CONCHITA TONIOLLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamen-
to de saúde em pessoa da família, a partir de 06 de maio do cor-
rente ano.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 859

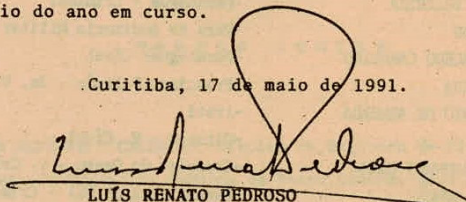
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 18595, datado de 14 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MILTON CARLOS CENOVICZ, Juiz de Direito da 1ª Vara
de Família, Menores e anexos da Comarca de Ponta Grossa, dez
(10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de
14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 860

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15574, datado de 23 de abril do ano em curso, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARCIA LOYOLA ROCHA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como MARCIA LOYOLA ROCHA SICURO.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 861

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17616, datado de 08 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano, a fim de participarem do XXXIV SEMINÁRIO REGIONAL DA MAGISTRATURA e II ENCONTRO INTERESTADUAL COM SANTA CATARINA, a realizar-se em União da Vitória:

Dr. ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO	-Palmas
Dr. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA	-Realeza
Dr. ANTONIO LOYOLA VIEIRA	-Mallet
Dr. AUGUSTO LOPES CORTES	-Francisco Beltrão - 1a.V. Cível
Dr. CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	-Piraquara - Vara Cível
Dr. EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	-2a. Vara de Exec. Penais-Ctba.
Dr. FERNANDO FERREIRA DE MORAES	-São Mateus do Sul
Dr. FLÁVIO ARAÚJO	-7a. Vara Cível - Curitiba
Dr. GABRIEL SEME SCAFF	-Guarapuava - 1a. V. Cível
Dr. GUILHERME LUIZ GOMES	-São José dos Pinhais - V.Criminal
Dr. HAROLDO MONTANHA TEIXEIRA	-Paranaguá - Criminal
Dr. JORGE WAGIH MASSAD	-Vara da Auditoria Militar - Ctba.
Dr. JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO	-Paranaguá- Cível
Dr. JOSÉ LAURINDO SILVA	-Francisco Beltrão - 2a. V. Cível
Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA	-Irati
Dr. JOSÉ RIBEIRO	-Pitanga - V. Cível
Dr. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA	-Cruzeiro do Oeste - V. Criminal
Dr. LAERTES FERREIRA GOMES	-Laranjeiras do Sul - Criminal
Dra. LÉLIA SAMARÁ MONTEIRO NEGRÃO	-Capanema - Cível

Dra. LEMICE ROZSTEIN

Dr. LUIZ CARLOS GABARDO

Dr. LUIZ CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA

Dr. LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA

Dr. LUIZ FERNANDO TOMAZI KEPPEM

Dr. LUIZ MITSUYOCHI TAGUCHI

Dr. LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO

Dr. MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO

Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA

Dr. MARCOS DE LUCAS FANCKIN

Dr. MIGUEL KFOURI NETO

Dr. MILTON ALCEU ETZEL

Dr. NABOR NISHIKAVA

Dr. NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO

Dr. NIVALDO PAULO DA ROSA

Dr. OLIVAR CONEGLIAN

Dr. RAUL LUIZ GUTTMANN

Dr. RENATO BRAGA BETTEGA

Dr. RENATO LOPES DE PAIVA

Dr. ROBERTO DE VICENTE

Dr. RUI ANTONIO CRUZ

Dr. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

Dra. SAYONARA SEDANO

Dr. SERGIO RODRIGUES

Dr. SILVIO BINHARA

Dr. STEWALT CAMARGO FILHO

Dr. TITO CAMPOS DE PAULA

Dr. TUFI MARON FILHO

Dr. VALTER PARZWESKI

Dr. WILDE DE LIMA PUGLIESE

Dr. VALTER RESSEL

-Toledo - 2a. V. Cível

-Rio Negro

-Santo Antonio do Sudoeste

-Apucarana - Criminal

-Alto Paraná

-Maringá - 1a.V. Família

-Ponta Grossa - 4a. Cível

-Toledo - Criminal

-Salto do Lontra

-São José dos Pinhais - 2a. Cível

-Paranavaí - 2a. Cível

-7a. V. Criminal - Curitiba

-Maringá - 5a. Cível

-Ponta Grossa - 2a. Criminal

-20a. Seção Judiciária - Maringá

-2a. Criminal - Curitiba

-São José dos Pinhais - 1a. Cível

-Foz do Iguaçu - 3a. Cível

-Capanema - Criminal

-Pato Branco - 1a. Cível

-Campo Mourão - 1ª Cível

-Quedas do Iguaçu

-Clevelândia

-Maringá - 1ª Cível

-Mangueirinha

-Foz do Iguaçu - 1ª Cível

-Ribeirão Claro

-Vara de Menores - Curitiba

-Guarapuava - 1ª Criminal

-Ponta Grossa - 2ª Família

-10ª Seç. Judiciária - Curitiba

Curitiba, 17 de maio de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

Secretaria

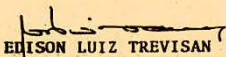
ORDEN DE SERVIÇO N.º 561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15393, data do de 22 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a OSWALDO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de abril do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

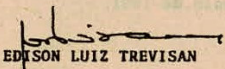
ORDEN DE SERVIÇO Nº 562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16067, data do de 25 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ELOAR CAVALHEIRO, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

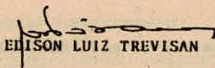
ORDEN DE SERVIÇO Nº 563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15239, data do de 22 de abril do ano em curso, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de JURANDY ANNUNZIATO, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, para o efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e quarenta e um (141) dias, correspondente ao período compreendido entre 22 de setembro de 1958 a 09 de fevereiro de 1965, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 564

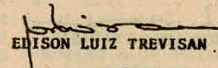
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15568, data do de 23 de abril do ano em curso, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de ROBERTO CRISTIANO PLASSMANN, Escrivão do Cível da Comarca de Antonina, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias,

correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15210, data do de 19 de abril do ano em curso, resolve

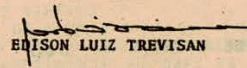
I - MANDAR CONTAR

em favor de ALBANIR RODRIGUES DA SILVA, Escrivão Distrital de Quatiguá, Comarca de Joaquim Távora, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cinquenta (50) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1977 a 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 20 de agosto de 1976 a 19 de agosto de 1986, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12850, data do de 05 de abril do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADALBERTO CALDEIRA, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e trezentos e quarenta e cinco (345) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas

aos anos de 1958 a 1961 e 1970 a 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16656, data do de 30 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCTAVIO KULIK, Mecânico PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16551, data do de 30 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JORGE HENRIQUE RODRIGUES, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 08 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17092, data do de 03 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ANA LÚCIA RIBAS LEMOS GOMES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 29 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

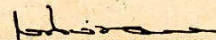
ORDEM DE SERVIÇO Nº 570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16577, data do de 30 de abril do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de LÉLIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 13 de março de 1985 e 15 de julho de 1989, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 524/88 e 135/90, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 571

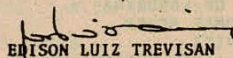
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16842, data do de 02 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, Dentista PJ-IV, nível 01, do Qua

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 29 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

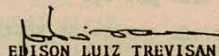
ORDEM DE SERVIÇO Nº 572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17033, data do de 03 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ELDEMAR THOMÉ, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de novembro de 1986 e 26 de março de 1991, antecipado em razão das contagens procedidas pelas Ordens de Serviço nºs. 988/89 e 1499/89, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0014618-1 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : LONDRINA
AÇÃO ORIG. : 00000438/79 PRESTAÇÃO DE CONTAS
VARA : 1A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : JORGE ZAQUIA ZUGAIB
: ESPOLIO DE BECHARA ZUGAIB
ADV : JOAO TAVARES DE LIMA
: ALIR RATACHESKI
AGRAVADO : NAIR ALVES OTTAIANO E SEU MARIDO
ADV : ALCIDES CAMPANELLI
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0016297-0 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MEDIANEIRA
AÇÃO ORIG. : 00000568/78 RESCISÃO DE CONTRATO
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : LINDOLFO JOSE BECK E SUA MULHER
ADV : CLAUDIO PIZZATTO
AGRAVADO : DIRGEU CONCI
ADV : CELSO SILVIO GRALHA
RELATOR : ALTAIR AGOSTINHO BARTOLAMEI
: DES. OTO SPONHOLZ

0012573-9 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA : ENGENHEIRO BELTRAO
AÇÃO ORIG. : 00000037/86 EXECUÇÃO FISCAL
VARA : VARA ÚNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV : JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI
APELADO : ANTONIO DE ALMEIDA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0013021-4 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00025819/89 REIVINDICATORIA
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE : HIRETEA DIAS GUIMARAES
ADV : INDIANARA ALVES DE QUADROS
: ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
APELADO : FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
ADV : ZELINDA APARECIDA TAVARES MENDES
: GILBERTO NEI MULLER
: JOSE VEIGA DE ANDRADE
: RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES
: ARMANDO PINHEIRO M DE SOUZA
: PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0013799-7 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : GUARAPUAVA
AÇÃO ORIG. : 00000500/83 INDENIZAÇÃO
VARA : 1A VARA CÍVEL
APELANTE : ROMILDO SEBASTIAO MENDES SIQUEIRA
ADV : EUNICE MENDES LUSTOSA
: FRANCISCA MENDES
: EMY THEREZA MENDES
: MARIA CLARA MENDES GALVAO E SEU MARIDO
: ANA ROSA DE SIQUEIRA MOURA E SEU MARIDO
: BALBINA MENDES FREITAS E SEU MARIDO
: EURIDES LUSTOSA SOBRINHO E SUA MULHER
: JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA E SUA MULHER
: PEDRO MENDES LUSTOSA E SUA MULHER
: LUIZ ANTONIO DANGUI
: ANTONIO CARLOS DANGUI
: CARLOS AURELIO DANGUI
ADV : EDNI DE ANDRADE ARRUDA
: EDGARD VIRMOND ARRUDA
: ALIR RATACHESKI

APELANTE : GERTRUDES MENDES DE SIQUEIRA
ADV : MATIAS ALVES DA COSTA
: JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE
APELADO : FRANCISCO MEIRA MARTINS E SUA MULHER
ADV : SINVAL ZOSCHKE
: CARLOS A DIPP DE CASTRO
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REL JUIZ CONV : JUIZ NEI GUIMARAES
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0014108-0 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA : ARAUCARIA
AÇÃO ORIG. : 00000485/86 ORDINÁRIA DE COBRANÇA
VARA : VARA CÍVEL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : SENA CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
APELADO : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
ADV : RUTH LOMONACO GUIDOTTI
: ISMAEL DA SILVA MATOS
: ELENI RIBAS FREIRE
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
ADV : RUTH LOMONACO GUIDOTTI
: ISMAEL DA SILVA MATOS
: ELENI RIBAS FREIRE
APELADO : SENA CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI
REV JUIZ CONV : JUIZ NEI GUIMARAES

0014757-3 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO
COMARCA : PARANAGUA
AÇÃO ORIG. : 00000285/90 MANDADO DE SEGURANÇA
VARA : VARA CÍVEL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADV : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
APELADO : INTER CONTINENTAL DE CAFE SA
ADV : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO
: MILTON LUIZ SAIF
: DORIVAL PADUAN HERNANDES
: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
: ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ
: RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES
AUT. COATORA : DELEGADO DA 18ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL EM
PARANAGUA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015114-2 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LAPA
AÇÃO ORIG. : 00000089/89 INDENIZAÇÃO
VARA : VARA ÚNICA
APELANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV : DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN
: ELIZABETH GUIMARAES
: MURILLO BASTOS PACHECO
APELADO : JOAO PEDRO MENDES DE PAULA E SUA MULHER
: FRANCISCO DZIKOVICZ E SUA MULHER
: COMERCIAL DE CEREJAS KLEMCKI LTDA
: COMERCIAL DE CEREJAS JAK LTDA
: ZACARIAS MENDES DE PAULA E SUA MULHER
ADV : PEDRO PAULO PAMPLONA
: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
: REINALDO FAVARO
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015619-2 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00004113/82 INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE : ANTONIO ROMERO E SUA MULHER
: ROBERTO CASALI PAVAN
: ANIZIO FLORENCIO DE MEDEIROS E SUA MULHER
: PEDRO PAIVA E SUA MULHER
: FIORAVANTE BOSSI E SUA MULHER
: JOSE BANDEIRA E SUA MULHER

CIO de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão e Ruth Coattiv Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 9a. Vara Cível. - **DESPACHO:** "A citação dos litisconsortes passivos necessários nominados a f. 17-18 é medida que se impõe, como solicitado no item e, de f. 15 dos autos. Por isso, determino a expedição de Carta de Ordem para esse fim, devendo o impetrante diligenciar a extração e cumprimento em trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 1.991 - (a.) Dr. Nei Guimarães - Juiz Convocado".....

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 13.371-9/01 - Embargos Infringentes Cível, de Curitiba - 21a. Vara Cível.- Embargante: Joao Pultinavicius.- Adv.: Drs. Elias Mattar Assad e Gil Cesar Dantas Bruel.- Embargado: Consórcio Nacional Honda Ltda.- Adv.: Dr. Kiyoshi Tamoto Sekine.- **DESPACHO:** " Manifeste-se a embargada, sobre o requerimento do embargante de fls. 215 a 217 TJ.. Intime-se. (a.) Des. Osiris Fontoura - Desembargador".....

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 14.239-0 - Ação Rescisória, de Curitiba-13a.Vara Cível. - Autor: Fernando Matias.- Adv.: Drs. Louise Rainer Pereira Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Giovanni Gionedis e Monica Franco Bresolin.- Ré: Edificadora Paranaense Ltda.- Adv.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. -

DESPACHO:

Vistos estes autos em saneador.

1 - Fernando Matias, devidamente qualificado, propôs a presente Ação Rescisória contra Edificadora Paranaense Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, objetivando a rescisão da sentença prolatada pelo juízo da 13a. Vara Cível de Curitiba, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 8.572 e de Ação de Rescisão de Contrato nº 9.321, julgadas simultaneamente em face da conexão, com fundamento nos artigos 485, III, V, IX, seus parágrafos e seguintes do Código de Processo Civil.

A ré tempestivamente contestou a ação, refutando todos os argumentos expendidos na inicial e pediu a sua improcedência.

As partes requereram provas e a d. Procuradoria Geral da Justiça foi ouvida.

2 - Concorrem as condições da ação e estão presentes os pressupostos processuais, inexistindo nulidades a decretar ou irregularidades a suprir, pelo que declaro saneado o processo.

3 - Como um dos fundamentos da rescisória é o de ofensa à Constituição Federal, por quebra do contraditório e por cerceamento de defesa, entendo necessária a produção da prova oral requerida, delegando competência ao ilustre juiz da 13a. Vara Cível local para tomar o depoimento do autor e do representante legal da ré, bem como das testemunhas arroladas.

Expeça-se carta de ordem com o prazo de 60 dias.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de maio de 1991


Des. ABRAHÃO MIGUEL
Relator

RELAÇÃO Nº 87/91

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Processo nº 16.462-7 - Mandado de Segurança de Iporã - Vara Cível: Impetrante:- Semical Sociedade Eletro Mecânica, Indústria, Comércio e Agricultura Ltda.- Adv.Drs.Alir Ratacheski e João Tavares de Lima.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Iporã - Vara Cível. **DESPACHO:** "I- Notifique-se a digna autoridade impetrada, com remessa de cópias, para no prazo de 10 dias prestar as informações que achar necessárias. II- Concedo a liminar, eis que se concedida a suspensão só a final, os danos seriam de difícil ou incerta reparação. III- Intime-se. IV- Oficie-se e comunique-se com urgência. Em, 20(2ª feira)- 5.91. (a.) Des. Troiano Netto.- Relator".....

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Processo nº 16.500-2 - Mandado de Segurança de Curitiba:- Impetrante:- Município de Araçongas.- Adv. Drs. Almir Rodrigues Sudam, Manuel Ferreira e Fernando Cesar Martins Borges.- Impetrado:- Prefeito do Município de Apucarana.- **DESPACHO:** "Vislumbrando-se o periculum in mora, concedo a liminar requerida. Intime-se o alienante, na pessoa de seu representante legal e no endereço indicado às fls. 32. Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora, comunicando-lhe o deferimento da liminar. Int. Em, 20/05/91. (a.) Des. Oswaldo Espindola.- Relator".....

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

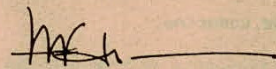
P O R T A R I A N. 085/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6170/91, resolve:

N O M E A R

IVENS ZSCHORPER LINHARES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de maio de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

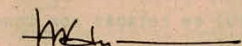
P O R T A R I A N. 089/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C O N V O C A R

sessão do Órgão Especial, para o próximo dia 07 de junho, sexta-feira, à hora regimental.

Curitiba, 20 de maio de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.135/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6315/91, resolve:

C O N C E D E R

a SUELI DE FATIMA CORDEIRO, matricula n.5276, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de

saúde, a partir de último dia 13, com fulcro no artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 5174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 624

ORGÃO ESPECIAL

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 41001-3, DE LONDRINA - 8a. VARA CÍVEL.-

Requerente: Município de Londrina.- **Adv.:** Ronaldo Gomes Neves.-

Requerido: Dr. Juiz de Direito.- **Interessados:** Ademar de Oliveira e outros.-

DESPACHO:

Vistos e examinados os presentes autos de pedido de suspensão de execução de liminar, formulado pelo Município de Londrina.

O presente caso, "mutatis mutandis", é idêntico ao dos autos de Pedido de Suspensão de Execução de Liminar nº 38.396-2, que deferi no dia 08.02.91, pedido esse formulado pelo mesmo requerente, contra ato do Doutor Juiz da Primeira Vara Cível de Londrina.

Tanto neste como naquele caso, a preocupação manifestada pelo requerente está acompanhada da demonstração evidente de que a medida excepcional, uma vez acolhida, irá evitar possível dano irreparável à economia pública.

Assim, do mesmo modo como entendi no referido Pedido de Suspensão de Execução de Liminar nº 38.396-2, entendo que, "in casu", são, também sumamente relevantes os fundamentos constantes da petição de fls. 2 "usque" 36, que está alicerçada em considerável prova documental, estando demonstrado que o ato do ilustre magistrado da Oitava Vara Cível de Londrina, — suspendendo, liminarmente, no Município de Londrina, os efeitos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação aos impetrantes de Mandado de Segurança nº 185/91 — ADEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA, AMÉLIA NEIA MARTINS, ANAVALY NOBREGA PELLEGRINI, ANÍZIO JANENE, ANTONIO CARLOS FONTANA BERTIN, ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES QUEIROZ, CARLOS ALBERTO MARTINS, CELSO TERUYA, CLAUDETE MOMOLE DE ABREU, CONSTANTINO MALAGUIDO, CYNTHIA CORREIA DE QUEIROZ, CYRO RAVALI, DIRCEU PIZAIA, DOMINGOS PELLEGRINI JÚNIOR, EDDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, EDGARD HIRATA, EDUARDO INADA, ELIO LOMBARDI, ELISA MAKI KARIYA DOS SANTOS, EMÍLIO ALVES, ESPÓLIO DE MITSUO KARIYA REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE HISAKO KARIYA, FRANCISCO ALMEIDA SARAIWA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BRITO, FRANCISCO DE PAULA RAMOS, GILMAR ZUFFA, GLEUZA PALAZZO DE ALMEIDA BARROS, HELENA NEME FERNANDEZ RUIZ, INDÚSTRIA MECÂNICA CARRETÃO LTDA., IRENE SCARPIN, IRIS ANASTÁCIA CONSTANTINO NEME, IVO RISERIO PESSOA, JACINTO

PEREZ, JACOMO DALPOZITO, JEFERSON MORICONI CESÁRIO, JOÃO LUZIA DE MORAES, JOEL FRANZIN, JOEL FRANZIN JÚNIOR, JOSÉ CÂNDIDO MALAGUIDO, JOSÉ EDIO MOREIRA DE FARIA, JOSÉ MARTINEZ PINTO, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO, JOSÉ SCHIETTI, KATUKI HORIZAWA, LAERTE ZUFFA, LEDA VIDIGAL, LEONOR SANTAELLA CASTOUDI, LÚCIO BERNARDO DA SILVA, MANOEL ALVES MEDEIROS FILHO, MARCO ANTONIO FIORI, MARIA DA GLÓRIA SAMPAIO VANZELLA, MARIA RICIULLI PIMENTEL, MARINA BERNARDI SIMÕES, MÁRIO DE ÁVILA, MÁRIO QUIRINO PIZAIA, MÁXIMO GONZALEZ DÓNOSO, MICHEL NEME, MILTON MACEDO DE JESUS, MINORU TSUKUDA, MOTOKAZU SAQUISAKA, NESTHARDO JORGE PEDREIRO, NILVANDER VILSON DE MELLO, ODAIR JOSÉ SABATINI, ODY SILVEIRA JÚNIOR, ORLANDO PANDOLFI, OSCAR ALVES, OSVALDO MIKIO KARIYA, OSWALDO ZUAN ESTEVES, PAULO FERNANDO DO LIVRAMENTO BARRETO, RAIMUNDO NONATO SILVA BRITO, RENATO FABRETTI, ROBERTO PALMA SPINOZA, ROBSON TALMA CAVALIERI, RONALDO CRUZ COUTO, SANTINA DIAS DA COSTA, SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES, SIMEI DE ÁVILA, TIYAKI UEDA, VASTI DRUMOND DE ÁVILA, VITOR COSTA PALAZZO, WAGNER MORIYAMA SILVA, WALDEMAR FRANCISCO VICENTE PALAZZO, WALDEMAR NEME, LEANDRO CONSTANTINO NEME, MARCOS CONSTANTINO NEME, DANIELA CONSTANTINO NEME, ADRIANO CONSTANTINO NEME, JOÃO DOS SANTOS SOUZA, LUIZA DONOSO GONZALEZ, SHIRLEY DE ÁVILA, GUIOMAR ACCORSI RODRIGUES MOREIRA, WILSON RODRIGUES MOREIRA, CONFECÇÕES GUARARAPES S/A., JOÃO ISMAEL VICENTINI, LUIZ VICENTINI, LUIZ VICENTINI & CIA. LTDA., MANOEL JANEIRO PEREZ, INDUSTRIAS REUNIDAS CARIRI S/A., OCTAVIANO BAZILIO DUARTE, SÉRGIO SUCUPIRA DUARTE, ADELAIDE CARAMURU CEZAR, A. YOSHII AGROPASTORIL LTDA., A. YOSHII - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., ADOLFO MANSANO, ANTONIO MAURO OSTI, ATSUSHI YOSHII, CLÍNICA DE DOENÇAS VASCULARES DE LONDRINA S/C. LTDA., DULVAR BATISTA, EPITACIO DINIZ, HIROSHI ITIKAWA, HUGO VERENHITACH, ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ ORLANDO NONINO, JOSÉ VALDIR BATISTA, JUNOT CORDEIRO, JOSÉ REINALDO PAVAN, LÚCIO ANTONIO RAMOS, MARLONI ALTENHOFEN, MIGUEL DE ARRUDA FURTADO, MILTON ADEMIR PAVÃO, OCTAVIO CANESIN, OSMAR MANIERI TRAVAGIN, SILVIO IWAO MURAGUCHI, SUELI FAUSTINI MANSANO, TAKASHI YAMAUE, WALID KAUSS, VANDER JOSÉ BATISTA, ANTONIO CIRO BORNIA, ANTONIO DE MELLO, ANTONIO JOSÉ LEMOS, HUMBERTO LIBERATTI NETO, LUIZ FERNANDO DE ABREU FILHO, MAURO VIECILI e NELSON LAURO MASSARO CORDEIRO —, pode, realmente, causar grave prejuízo à vida econômica do Município de Londrina, com conseqüências imprevisíveis decorrentes da lesão. A repercussão dessa liminar é apta a ensejar, certamente, o ajuizamento de outros mandados de segurança, em grande número, com idêntico objeto, de modo a atingir, de forma profunda, a economia pública no âmbito do aludido Município.

A propósito, vale lembrar precedente do Colendo Tribunal Federal de Recursos, em que aquela colenda Corte, ao julgar o Agravo Regimental nº 5.261-SP, sendo relator o Ministro José Néri da Silveira, considerou, também, que o volume de mandados de segurança, decorrente de liminar idêntica, levaria, indubitavelmente, a graves danos à economia pública (Revista Forense, volume 279, págs. 214/215).

Portanto, a preocupação do requerente está, sem dúvida, apoiada em elementos preponderantes, que merecem ser levados em conta, no sentido de ser dado acolhimento à pretensão ora examinada.

COMARCA DE MARIALVA

O DOUTOR JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, consoante despacho exarado no expediente procolado sob nº. 53 - 47/91, na forma da lei, etc...

"F A Z S A B E R, a quem interessar - possa, que pelo prazo de cinco(5) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições, para, mediante, concurso Público, preenchimento de uma (1) vaga, ao cargo de - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL 13 do Quadro de Pessoal Contratado do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná:

DAS DISPOSIÇÕES GERAISI- DAS INSCRIÇÕES

1-1. As inscrições serão efetuadas por - requerimento datilografado e dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, assinado pelo próprio candidato ou por procuração devidamente formalizada, no prazo de cinco(5) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 08:30 horas as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria do Fórum - Cartório do Cível, onde os requerimentos serão protocolados.

1.2. Não Poderão inscrever-se:

os estrangeiros; os menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade, exceto aqueles que já forem funcionários públicos; os que não tiverem capacidade física e mental; os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos; os que não estiverem quites com o serviço militar.

1.3. Ao requerimento de inscrição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar: fotocópia autenticada de documento oficial de identidade; fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º grau, consoante ainda anexo único deste edital; 02(duas) fotografias 3x4, recentes; declaração, cujo modelo também será fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum, de que o candidato tem condições de apresentar, após a realização do concurso e antes da sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

2.1. A designação de dia, hora e local para a realização das provas constará de Edital a ser oportunamente publicado, com antecedência mínima de 10(dez) dias, somente sendo admitidos a prestá-las os candidatos que exibirem, no momento, a cédula de identidade ou documento equivalente.

2.2. Não haverá segunda chamada para as provas e o candidato que comparecer decorridos mais de quinze(15) minutos da hora designada, será eliminado do concurso, bem como, aquele que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a sua realização, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que, utilizar-se de notas, impressos ou livros não permitidos.

2.3. Os candidatos deverão submeter-se às provas, escrita e prática, indicadas no Anexo único deste edital, cujos programas constam do mesmo Anexo.

3. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

As provas serão elaboradas pelo Presidente da Banca Examinadora; Esta fará o julgamento das provas, atribuindo notas de 0(zero) a 10(dez), lançadas em lista de seu uso exclusivo, de acordo com a qualidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em seguida encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora.

4. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco(5).

4.2. Todas as etapas das provas serão eliminatórias.

4.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida, e, em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso. A relação respectiva será publicada no Diário da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

b) O prazo de validade do concurso é de 01(um) ano, contado da publicação da lista acima referida,

prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça e sob proposta do Juiz de Direito Diretor do Fórum.

c) Após sua aprovação e por ocasião de sua contratação o candidato será submetido a exame no ser viço métrico do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá o laudo comprobatório de que o candidato não sofre - moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo.

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO

JUIZ DE DIREITO

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL 13 (Agente de Limpeza)

FUNÇÃO: Limpeza Geral.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º grau.

PROVAS: 1ª etapa - prova escrita

2ª etapa - prova prática de

PROGRAMA: 1. Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, Direitos e Deveres do Funcionário Público(C.L.T.).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, aos dias 10(dez) do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991). Eu JOÃO FRANCISCO MORIMOTO (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Es crivo que datilografei e subscrevi.-

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO

JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 32.000,00 - P. 3852 - F. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O DOUTOR JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, consoante despacho exarado no expediente procolado sob nº. 53 - 47/91, na forma da lei, etc...

"F A Z S A B E R, a quem interessar - possa, que pelo prazo de cinco(5) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições, para, mediante, concurso Público, preenchimento de uma (1) vaga, ao cargo de - AGENTE ADMINISTRATIVO nível 11 do Quadro de Pessoal Contratado do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná:

DAS DISPOSIÇÕES GERAISI- DAS INSCRIÇÕES

1-1. As inscrições serão efetuadas por - requerimento datilografado e dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, assinado pelo próprio candidato ou por procuração devidamente formalizada, no prazo de cinco(5) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 08:30 horas as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria do Fórum - Cartório do Cível, onde os requerimentos serão protocolados.

1.2. Não Poderão inscrever-se:

os estrangeiros; os menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade, exceto aqueles que já forem funcionários públicos; os que não tiverem capacidade física e mental; os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos; os que não estiverem quites com o serviço militar.

1.3. Ao requerimento de inscrição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar: fotocópia autenticada de documento oficial de identidade; fotocópia autenticada do diploma ou certi-

ficado de conclusão de curso de 1º grau, consoante ainda anexo único deste edital; 02 (duas fotografias 3x4, recentes; declaração, cujo modelo também será fornecido pela secretaria da Direção do Fórum, de que o candidato tem condições de apresentar, após a realização do concurso e antes da sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

2.1. A designação de dia, hora e local para a realização das provas constará de Edital a ser oportunamente publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, somente sendo admitidos a prestá-las os candidatos que exibirem, no momento, a cédula de identidade ou documento equivalente.

2.2. Não haverá segunda chamada para as provas e o candidato que comparecer decorridos mais de quinze (15) minutos da hora designada, será eliminado do concurso, bem como, aquele que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a sua realização, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que, utilizar-se de notas, impressos ou livros não permitidos.

2.3. Os candidatos deverão submeter-se às provas, escrita e prática, indicadas no Anexo único deste edital, cujos programas constam do mesmo Anexo.

3. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

As provas será elaboradas pelo Presidente da Banca Examinadora; Esta fará o julgamento das provas, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez), lançadas em lista de seu uso exclusivo, de acordo com a qualidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em seguida encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora.

4. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).
4.2. Todas as etapas das provas serão eliminatórias.

4.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida, e, em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso. A relação respectiva será publicada no Diário da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não haverá justificativa para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

b) O prazo de validade do concurso é de 01 (um) ano, contado da publicação da lista acima referida, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça e sob proposta do juiz de Direito Diretor do Fórum.

c) Após sua aprovação e por ocasião de sua contratação o candidato será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá o laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo.

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO
JUIZ DE DIREITO

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 11

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL (datilografia em geral expedição de ofícios e certidões; arquivamento em geral e atendimento a balcão e outros serviços correlatos.)

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ser portador de diploma ou certificado de conclusão do 1º grau.

PROVAS: 1ª etapa - prova escrita
2ª etapa - prova prática

PROGRAMA: 1. Português, com redação de natureza burocrática na primeira parte e, em forma de múltipla escolha, na segunda parte.

2. História do Brasil, Geografia do Brasil, conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente a Direitos e Garantias Individuais (Constituição - Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público (CLT) em forma de múltipla escolha

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que se-

ra afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, aos dias 10 (dez) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu João Francisco Morimoto (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO

JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 32.000,00 - P. 3853 - F. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MORRETES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DO TITULAR DO DOMÍNIO ANTONIO JOSÉ CARDOSO, RESPECTIVOS HERDEIROS E SUCESSORES, BEM COMO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INCLUSIVE AOS CÔNJUGES DOS QUE CASADOS FOREM, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR EDEVALDO MEDeiros DUARTE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizados por RIGALDI GODOY, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro nº 246, Vila Guaíra, em Curitiba-PR., portador da Carteira de Identidade Civil nº 361.604-PR., CPF/MF nº 169.892.879-34 e VALCI MACHADO, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado à Rua Estandislau Krovinski nº 14, Novo Mundo, em Curitiba-PR., portador da Carteira de Identidade Civil nº 491.654-PR., CPF/MF nº 147.437.019-53, representados por seu procurador Dr. Emmanuel Paiva Pereira, advogado inscrito na O.A.B.-Seção do Paraná, sob nº 3.102, com escritório à Rua Dr. Marcos Luiz De Bona s/nº, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, tem curso neste Juízo e Cartório Cível os autos de Usucapião nº 169/90, tendo como objeto o seguinte imóvel: "Um terreno rural situado no lugar denominado Barreiros neste Município e Comarca de Morretes, contendo a área de 173.964,33 m², ou seja, sete (07) alqueires, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE:- para a Estrada de Barreiros onde confronta com a Fazenda do Sol, medindo 276,00 m; FUNDOS:- pelo rio Sapitanduva, confrontando com Hugo H. Rodack, medindo 313,00 m; LADO DIREITO:- confrontando com João Cristiano Moreira, nos rumos 6º 30' NE medindo 762,00 m e 24º 07' NE, medindo 200,00 m; LADO ESQUERDO:- Confrontando com Waldir Hugo Schmidt no rumo 3º 30' SO, medindo 716,00 m, fechando a poligonal com a área de - 173.964,33 m². Contém ainda, referida área, as seguintes benfeitorias: duas casas antigas de madeira serrada, cobertas de telhas de barro, - medindo uma a área de 48,00 m² e a outra 96,00 m²; dois barracões antigos de madeira serrada, cobertos de telhas de barro, contendo um a área de 36,00 m² e o outro 50,00 m²; plantações de bananas e outras - árvores frutíferas; tudo conforme planta e memorial descritivo junto aos autos.

CITA, portanto, por este Edital, os nominados no cabeçalho deste ordem judicial, para que compareçam na audiência de justificação da posse, marcada para o dia 27 de junho p.v., às 15:00 horas, ficando todos, desde já, citados para os demais atos do processo, cientes também que o prazo para contestar a ação, querendo, é de 15 dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse dos autores, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos suplicantes, conforme os termos do art. 943 e a advertência contida na parte final do art. 285, ambos do C.P.C.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu João Francisco Morimoto Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

E. Medeiros Duarte
JUIZ DE DIREITO

T. 90523 - P. 11

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita, com o prazo acima, na qualidade de proprietários do imóvel usucapiendo, os Srs. **LAERTES GONCALVES DOS SANTOS**; **FRANCISCO LATZKOWSKI**; **FRANCISCO TRIBECK**, por se acharem em lugar incerto e não sabido, e os **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM E OS SUCESSORES SE FOR O CASO**, para todos os atos da ação de **USUCAPÇÃO** sob nº 224/91, proposta por **VERÔNICA HANESCH**, brasileira, viúva, do lar, **DONACI DO ROCCO KANAYAMA**, brasileira, casada, do lar, e seu marido **CELSO JIRO KANAYAMA**, casado, funcionário público federal; **NERA GLACI MIARA**, brasileira, separada judicialmente, industrial; **EDSON RENE HANESCH**, brasileiro, casado, carpinteiro, e s/m **FLORA ILDES HANESCH**, brasileira, casada, do lar, e **JURACI APARECIDA HANESCH**, brasileira, solteira, maior, todos residentes e domiciliados nesta cidade, sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito, foi designado o dia 25.06.91, às 14:00 horas, através da qual pretendem adquirir o domínio sobre: "Parte dos lotes nº 379 e 380 da quadra nº 106, da Vila Cristina, com área de 2.580,00m² -